

#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

# CONTRATO Nº. 012/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA BRINKS SPORTS DO BRASIL EIRELI - ME.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Brinks Sports do Brasil Eireli - ME**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº. 43, Bairro Metrópole, CEP: 17.900.000, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.327.653/0001-45, e inscrição Estadual nº. 292.046.592.118.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretaria de saúde pública, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, nesta cidade, e a CONTRATADA, por seu bastante procurador o **Sr. Leandro Carais**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.883.332-8 SSP-SP, e do CPF nº. 222.035.958-17, residente e domiciliado à Avenida José Bonifacio, nº. 2384, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 030/2018**, formalizada junto ao **Processo nº. 151/2018** do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 076/2018**, **expedida em 03/10/2018**, **julgada em 25/10/2018** e **homologada em 25/10/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

#### **IV - AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Academia de Saúde e a Estratégia de Saúde da Família (ESF) Nair Fernandes Alves no Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As especificações dos Materiais e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Ata, e Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os Materiais deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 Santa Rita do Pardo/MS e/ou no local indicado pela CONTRATANTE.
- 2.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 Entregar os Materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.4 Os Materiais deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade e deverão constar Registro da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. De acordo com o artigo 10 da Lei nº. 6.437/77.
- 2.5 Sobre os Materiais não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 28.306,00 (vinte oito mil trezentos seis reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.



## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária devera fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

#### 5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os materiais a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Ata, Edital e seus Anexos.
- 5.1.2 Fica obriga a trocar as suas expensas materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.1.6 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.
- 5.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais.

#### 5.2 - DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.



## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
- 10.301.0014-2.047 Bloco Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 6.2 As despesas relativas ao custo dos Equipamentos e Materiais Permanentes, serão cobertos com recursos destinado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita do Pardo/MS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses contados a partir de 06 de Fevereiro de 2019 a 06 de Agosto de 2019**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

## CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

#### 8.2 - DAS MULTAS:

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo;
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente licitado, independentemente de multa moratória;
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.3 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.6 - DA RESCISÃO:

- 8.6.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.6.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

#### CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A FONE (067) 3591-1123

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo-MS, em 06 de Fevereiro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

SILMARA DE SOUZA BRAGA Secretaria de Saúde

BRINKS SPORTS DO BRASIL EIRELI - ME. Leandro Carais Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Alani Ribeiro de Souza
CPF: 812.929.291-20	CPF: 073.460.991-41